



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

N.º 358197

AUTOR VEREADOR ODAIR TOMÉ DA SILVA

ASSUNTO QUE DETERMINE A SECRETARIA COMPETENTES PROIBIR A UTILIZAÇÃO  
DAS CALÇADAS PELOS COMERCIANTES, PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE MERCADORIAS

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 09-4-97

Deferida em

Encaminhado em 11.04.97 pelo Ofício N.º 60/97 DA

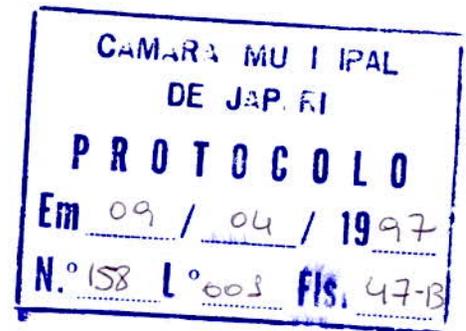
Respodido em pelo Ofício N.º

Arquivada em

Secretaria, de de



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



INDICAÇÃO

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Japeri, cumpridas as formalidades legais, que determine a Secretaria competente proibir a utilização das calçadas pelos comerciantes, para exposição e venda de mercadorias.

INDICO, ainda, seja enviada Mensagem a esta Câmara Municipal regulamentando a matéria, inclusive com a estipulação de multa aos infratores.

Câmara Municipal de Japeri, 09 de abril de 1997.

ODAIR TOMÉ DA SILVA

- Vereador -

J U S T I F I C A T I V A

A colocação de mercadorias nas calçadas causa grandes transtornos a todos quanto por elas são obrigados a andar. Não raro, os pedestres têm que andar pela rua, sujeitos a serem colhidos pelos veículos.

A Prefeitura cabe estabelecer normas para a postura. Os infratores devem, depois de alertados, e se reincidentes, serem multados para que não se cometam abusos e a população tenha o direito de usar o solo público e este não seja privilégio de apenas alguns comerciantes.

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 09/04/97